



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 154/2021, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece o Plano de Adequação do Município de Dois Irmãos do Tocantins, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dois Irmãos do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de Dois Irmãos do Tocantins o Plano de Adequação, constante do anexounico, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo



GE CIRAN SARAIVA SILVA
Prefeito Municipal

Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica de responsabilidade exclusiva do órgão/autarquia/entidade/consórcio/outros, a manutenção no que tange a integração e consolidação dos dados do SIAFIC do município de Dois Irmãos do Tocantins, caso não utilize o mesmo sistema já implementado pelo município.

§ 2º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

Art.3º Os Procedimentos e desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação no prazo serão de responsabilidade conjunta dos seguintes Órgãos do Executivo e Legislativo:

- Secretaria Municipal de Administração e Articulação Institucional
- Departamento de Contabilidade
- Secretaria de Planejamento

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Tocantins – TO., 17 de junho de 2021.

Geciran Saraiva Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 156/2021 DE 17 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 149, DE 15 DE JUNHO DE 2021 QUE EXONERA SERVIDORA DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de sua competência, que lhe é atribuída Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº 149/2021 que exonera a Servidora Sra. **LUCIENE RESPLANDES MARINHO**, ocupante do cargo comissionado de SUPERINTENDENTE DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho de Dois Irmãos do Tocantins - TO. O número correto do Decreto especificado passa a ser o nº 155/2021 do dia 17 de junho de 2021.

Art. 2º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 15 de junho de 2021. Revogadas suas disposições em contrário.

Art. 3º - Fica retificado expressamente o decreto municipal nº 149/2021 de 15 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial nº 128/2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, 17 dias do mês de junho de 2021.

GECIRAN SARAIVA SILVA
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 157/2021 AOS 18 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de sua competência, que lhe é atribuída Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que, diante do atual cenário, medidas efetivas e preventivas que minimizem os riscos de contaminação para população são exigidas da Administração Pública,

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública em razão da Pandemia da COVID-19 conforme artigo 1º da Lei 586/2021.

CONSIDERANDO a necessidade que todos os segmentos da sociedade, sobretudo a Administração Pública, que lida diariamente com um grande volume de público, direcionem ações no sentido de definir diretrizes, conjugar esforços e alinhar providências a serem adotadas com vista à preservação da saúde da sociedade doisirmanense, em caráter de urgência, dada a magnitude e a velocidade com que a doença vem se propagando;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos por tempo determinado, tanto em áreas públicas e privados – urbanas e rurais, shows, apresentações culturais, confraternizações, festas e similares.



Parágrafo Primeiro – Fica Permitida realizações de matrimônios, sem aglomerações, obedecendo as medidas de segurança preconizadas pela OMS (Organização Mundial de Saúde), com uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool gel 70%, distanciamento social.

Parágrafo segundo - Fica Permitido práticas esportivas em áreas abertas.

I – Fica Vedado realização de Campeonatos, torneios Municipais a serem realizados no Estádio Municipal José Alberto de Araújo Brito (Albertão).

II – Fica vedado a realização de práticas esportivas intermunicipais.

III - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com ou sem entretenimento, devem manter o distanciamento entre as mesas de 1.5 metros, evitando aglomerações com no máximo 03 (três) pessoas por mesa.

IV - Os restaurantes devem limitar a entrada de usuários ao quantitativo de 30% da capacidade do estabelecimento, obedecendo às medidas de distanciamento entre as mesas de 1,5 m, disponibilizando álcool gel 70% e luvas de plástico.

V - Fica vedado a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em praças públicas como medida para evitar aglomeração de pessoas sujeito a multa conforme artigo 7º parágrafo único deste decreto.

Art. 2º O atendimento externo no prédio da Prefeitura Municipal, funcionará das 07:00 às 11:00 horas, e das 13:00 às 17:00 horas – funcionamento interno.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica às unidades:

I - de Saúde, Coletoria Municipal, conselho tutelar e serviços essenciais de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, tais como: plantão social, Centros de Referência de Assistência Social (CRAs);

§ 2º Cumpre aos dirigentes dos órgãos e entidades municipais estabelecerem, mediante ato próprio, os mecanismos de atendimento ao público para que não haja prejuízos à população;

§ 3º O uso de máscara é obrigatório.

Art. 3º As Igrejas devem evitar aglomerações em dias de missas, reuniões, encontros e cultos, e seguir as normas da Organização Mundial de Saúde: com o uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool 70%, e manter o distanciamento de 1,5 m.

Art. 4º Devem ser aplicados, nos cultos, missas e reuniões de quaisquer credos e religiões, os protocolos sanitários de prevenção, relativos à limitação de presença (no máximo, 25% da capacidade), além das medidas abaixo específicas:

I - distanciamento social (com ocupação de forma espaçada entre os assentos e modo alternado entre as fileiras de cadeiras ou bancos).

II - observância de que o espaço seja arejado (com janelas e portas abertas, sempre que possível), aferição de temperatura.

III - Impedir o ingresso de pessoas do grupo de risco, e pessoas que estejam convivendo com infectados ou suspeitos de estarem infectados.

Parágrafo Único: Fica proibido som automotivo ou similar de qualquer outra natureza em praças e vias públicas do município, considerando a Lei Federal, Resolução CONTRAN Nº 624 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016, como medida para evitar aglomeração de pessoas.

Art. 5º Para cumprir o disposto neste Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, atuará em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como poderá solicitar apoio das forças de segurança do Estado.

Art. 6º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades:

I - previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no que couber;

II - administrativas, Cíveis e criminais, conforme o caso, inclusive cassação de alvará na hipótese de reincidência.

Parágrafo primeiro. O agente municipal de postura, saúde e de vigilância sanitária poderão autuar em flagrante o infrator e aplicar multa no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por meio de guia a ser expedida pelo município, além de outras sanções legais estabelecidas no Código de Postura Municipal, Infrações Sanitárias, interdições e embargos, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, inclusive podendo configurar crime contra a saúde pública, com penalidade de detenção de até 01 ano (art. 268 do Código Penal Brasileiro).

Parágrafo segundo. É autorizado aos agentes públicos municipais - responsáveis pela fiscalização, acionarem a Polícia Militar e os demais Órgãos de segurança pública, para que adotem medidas necessárias a se desfazerem aglomerações e cumprirem o disposto neste Decreto.

Art. 7º As medidas de flexibilização foram possíveis devido a redução do número de casos ativos da Covid – 19, em nosso Município nos últimos 60 dias. Em relação aos bares, restaurantes, e eventos matrimoniais as fiscalizações, continuarão a pleno vapor, não sendo toleradas aglomerações.

Art. 8º O disposto neste Decreto poderá ser revisto, a qualquer tempo, diante do crescimento ou do decréscimo da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à Saúde.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 15 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos Tocantins-TO, aos 18 dias do mês de junho de 2021.

GECIRAN SARAIVA SILVA
Prefeito Municipal

**EDITAL DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº
001/2021**

Pelo presente EDITAL, O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 02.070.563/0001-81, estabelecido à Avenida

Goiás nº 96 Centro – Dois Irmãos do Tocantins – TO neste ato representado pelo prefeito municipal o Senhor GECIRAN SARAIVA SILVA Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 5º Inciso III, artigo 10 Inciso II e 131 e 132 da Lei Orgânica Municipal e o disposto nos Artigos Leis 208/2003 e Lei 568 de 2019 o artigo 597 a 603 que trata da inscrição em dívida ativa - Código Tributário Municipal.

TORNA PÚBLICO, o contribuinte prestador de serviço neste município abaixo identificados, terão inscrição em DÍVIDA ATIVA do: Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, do período de 01/01/2016 a 31/05/2021 cópia do calculo do imposto acrescidos das culminações legais se encontra em anexo à certidão de dívida ativa de nº 001/2021

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
Endereço do Contribuinte: Avenida Goiás, nº 96, Centro
DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO CEP 77.685.000
CNPJ: 02.739.662/0001-03

O interessado deverá procurar o Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal, até o dia 18 de junho de 2021, contados 48 (quarenta e oito) horas da data do ciente do contribuinte na Certidão de Dívida Ativa, para quitar o débito no valor de R\$ 783.862,58 (setecentos e oitenta e três mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos). É líquido e certo que não haverá negociações de redução do débito, por caracterizar apropriação indébita do imposto, por ter se apropriado indebitamente o imposto, cobrado juntamente ao serviço prestado ao requerente do serviço no cartório de registro de imóveis e protesto de Dois irmãos do Tocantins.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos - TO, aos 17 dias do mês de junho de 2021.

Geciran Saraiva Silva
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES, CONVÊNIO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

Objeto: Aquisição de bens permanentes com vistas a estruturação da rede de serviços do sistema único de assistência social do município de dois irmãos do Tocantins - TO.

Tendo em vista a necessidade das aquisições supramencionadas e considerando que o processo se formalizou em observância das disposições contidas no Art. 38, INCISO VII da Lei Nº. 8.666/93 **HOMOLOGAMOS** a presente licitação para efetivação das despesas solicitadas em favor das firmas abaixo:

EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL R\$
BELLAVIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATS. HOSPITALARES EIRELI ME , inscrito no CNPJ: 33.231.957/0001-06.	R\$ 23.648,00
PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELI – EPP , inscrito no CNPJ: 09.097.727/0001-03.	R\$ 19.120,00
SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA , inscrita no CNPJ: 30.313.649/0001-23.	R\$ 23.504,00
MAXIMO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA , inscrito no CNPJ: 13.474.664/001-34.	R\$ 37.803,00
MC COM. DE EQUIP. HOSPITALARES LTDA , inscrito no CNPJ: 31.496.882/0001-51.	R\$ 19.415,00
VALOR TOTAL DA HOMOLOGAÇÃO	R\$ 123.490,00

A presente homologação importa um total de R\$ 123.490,00 (cento e vinte e três mil e quatrocentos e noventa reais).

Dois Irmãos do Tocantins - TO, aos 14 de junho de 2021.

Adjudique-se à empresa vencedora e emita-se contratos e envie ao Setor de Contabilidade, para emissão de nota de empenho.

Carla Silva Correa
Gestora do FMAS